



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 24/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0013995/2023-20

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2928/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **63458732**

Processo SLA: 2928/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: Empabra Empresa de Mineração Pau Branco S/A		CNPJ:	17.157.082/0003-47
EMPREENDIMENTO: Empabra Empresa de Mineração Pau Branco S/A		CNPJ:	17.157.082/0003-47
MUNICÍPIO: Belo Horizonte/MG e Nova Lima/MG		ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.
- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Elisa Monteiro Marcos - Bióloga (RAS e critérios locacionais)	20221000107451
Jussara Aparecida de Sousa - Geógrafa (Espeleologia)	MG20221202956
Mauricio Alves Ferreira Santos - Geógrafa (RAS)	MG20221202917
Nívio Tadeu Lasmar Pereira - Geólogo (RAS)	MG20221202794
Vinícius Fernandes de Oliveira Morais - (Geotecnia)	MG20221274794
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira (Espeleologia) Analista Ambiental – Supram CM	1.468.112-6
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 31/03/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 31/03/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63325392** e o código CRC **F371EC23**.



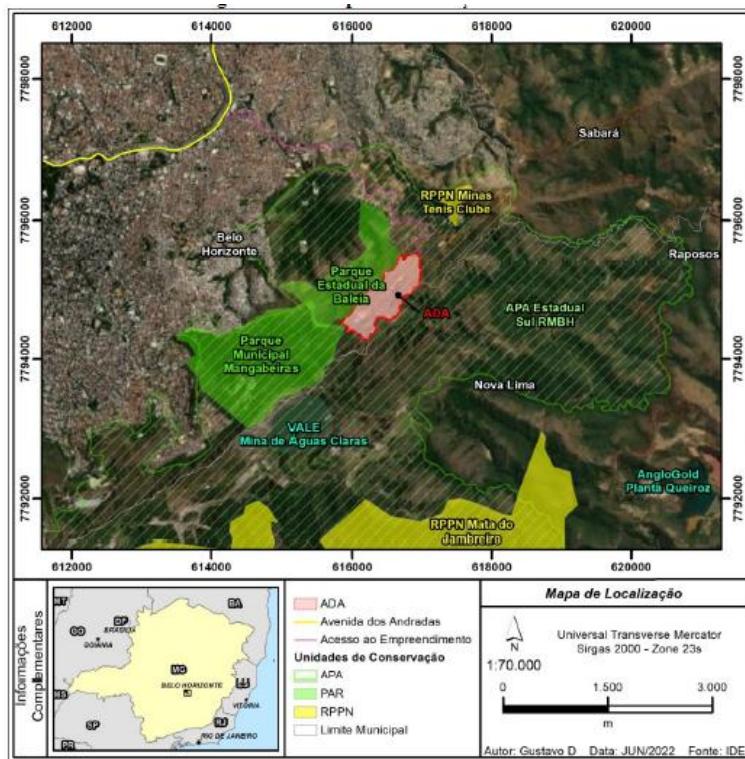
Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 02/08/2022, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 2928/2022, do empreendimento Empabra Empresa de Mineração Pau Branco S/A, localizado nos municípios de Belo Horizonte/MG e Nova Lima/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade inserida no escopo deste processo foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4), com 2.000.000 de toneladas/ano de material de reaproveitamento.

O parâmetro listado acima bem como a classe do empreendimento (2) justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1.

O empreendimento está localizado na Mina Curumi, cuja área diretamente afetada (ADA) está localizada no alinhamento da Serra do Curral, nos limites entre os municípios de Belo Horizonte/MG e Nova Lima/MG (em área urbana, conforme declarado no SLA), dentro da Área de Proteção Ambiental Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte (APA Sul da RMBH), na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça (PESRM), na área limítrofe e zona de amortecimento do Parque Estadual da Baleia e do Parque Municipal das Mangabeiras, além de parte da ADA do empreendimento estar inserida na poligonal do tombamento municipal da Serra do Curral. Conforme informado, a atividade pretendida se encontra em fase de projeto e será realizada na área de direito minerário da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 7227/1957, conforme imagens 1 e 2 a seguir.

Imagem 01: Mapa de localização da ADA.



Fonte: RAS, 2022.



Imagen 02: ADA informada do empreendimento e ANM.



Fonte: Google Earth (acesso 24/03/23), SLA e ANM.

O empreendimento irá contar com 62 funcionários e sua operação será realizada durante 06 dias por semana. Conforme informado no RAS, a atividade que o empreendimento pretende realizar trata-se da execução de obras emergenciais necessárias na reconformação da mina, degradada em função das chuvas ocorridas no período de outubro/2021 a abril/2022. Segundo o empreendedor, neste período, “ocorreram intensos focos erosivos nas pilhas de finos existentes na mina, bem como em seus taludes, resultando no completo assoreamento das bacias de contenção de sólidos pluviais, bem como das estruturas do sistema de drenagem pluvial, como canais, canaletas entre outras”. Foi informado ainda que a Mina Curimi está localizada a montante do córrego Taquaril, que à jusante possui ocupação urbana bastante acentuada, e que assim, as obras de manutenção do sistema de drenagem da empresa visam a não permitir o extravasamento e carreamento de sedimentos para a jusante do córrego.

Conforme informação do empreendedor, a limpeza do sistema de drenagem resultará em volume significativo de materiais finos que devem ser dispostos em áreas adequadas. Todavia, ainda conforme o empreendedor, o empreendimento não possui estas áreas e assim, o material deverá ser “removido e transportado” para outro local.

A seguir, tem-se as imagens apresentadas no RAS contendo as estruturas alvo do processo em tela.



Imagen 03: Localização dos sumps 1, 2 e 3.



Fonte: RAS, 2022.

Imagen 04: Localização das pilhas de materiais nos pátios de estoque 1 e 2.



Fonte: RAS, 2022.

Imagen 05: Localização do sump 4 e da área de estabilização e reconformação dos taludes.



Fonte: RAS, 2022.



Segundo informação do empreendedor, o material a ser removido possui potencial para aproveitamento econômico, pois:

“(...) correspondem a finos de minério de ferro que estão dispostos em pilhas que tiveram origem em atividades de desassoreamento e escavações de bacias de contenção de sólidos, bem como aqueles finos que ainda serão removidos das bacias de contenção, atualmente assoreadas em decorrência das chuvas de 2021/2022, e do desassoreamento de seus canais de drenagens pluviais. **Também serão removidos da área materiais oriundos das regularizações de alguns taludes que estão instáveis na área da mina.**” (grifo nosso)

Foi informado que o material a ser reaproveitado corresponde a dois tipos:

Tipo 1: material que poderá ser aproveitado diretamente da forma em que se encontra para comercialização com empresas mineradoras, não necessitando de beneficiamento mineral. Volume estimado: 100.000 toneladas.

Tipo 2: Corresponde ao material com ferro contido, mas que necessita passar por outras etapas de beneficiamento antes de ser comercializado, tais como concentração magnética. Volume estimado: 400.000 toneladas.

Origem do material:

- *Sumps*: 180.000 toneladas;
- Pátios de estoque: 20.000 toneladas;
- Reconformação de taludes para correção dos processos erosivos: 100.000 toneladas.

Caso seja comprovada a existência de material já lavrado e disposto em pilhas além dos finos de minérios depositados em sumps, o aproveitamento econômico destes materiais poderá ser regularizado junto ao órgão ambiental através da atividade listada no escopo deste processo, “reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4). Contudo, este entendimento não se aplica ao volume de material proveniente da reconformação dos taludes, tendo em vista que esta atividade possui características similares à de lavra a céu aberto, devendo, portanto, ser regularizada por meio de código específico para esta atividade e em processo de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) subsidiado pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) /Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) e não por processo de licenciamento de modalidade simplificada.

Ademais, a recuperação de áreas degradadas do empreendimento não deveria ser tratada no âmbito de um processo de licenciamento ambiental, mas no contexto do Plano de Fechamento de Mina (PAFEM), haja vista ser o ambiente apropriado para definir as ações de fechamento.

Há que se destacar também que foi informado que o transporte dos materiais deverá ser realizado na estrada que interliga a área em questão à antiga estrada de ligação Sabará/MG/Nova Lima/MG, única via de escoamento passível de ser utilizada para transportar o material sem que ocorra o trânsito de caminhões e equipamentos pesados nas comunidades próximas a Mina Curumi. Não foi informado a quem pertence esta estrada. Caso seja particular, a mesma deverá ser regularizada também por meio do código “A-05-

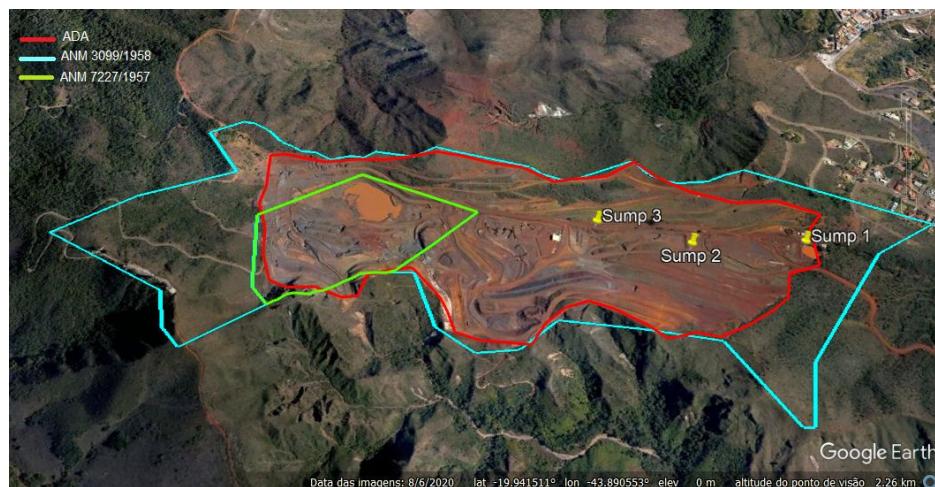


05-3” – “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, com a devida anuênciia do proprietário.

Ressalta-se que a implantação e manutenção das medidas de controles ambientais são obrigatórias, de responsabilidade do empreendedor e devem ser realizadas independentes de licenciamento/autorização ambiental, conforme diretrizes estabelecidas pela DN Copam 220/2018 e demais normas ambientais.

Outro aspecto a se chamar atenção quanto ao empreendimento Empabra é que além da poligonal da ANM de nº 7227/1957, sua ADA também se encontra na poligonal da ANM de nº 3099/1958, onde estão localizados os *sumps* 1, 2 e 3 da imagem 03 acima, conforme imagem a abaixo.

Imagen 06: Poligonais ANM.



Fonte: Google Earth (acesso 28/03/23), SLA e ANM.

Com relação ao reaproveitamento de rejeitos na mineração, tem-se o parecer nº 00246/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, emitido pela Advocacia Geral da União, por meio da Procuradoria-Geral Federal (Procuradoria Federal junto ao departamento nacional de produção mineral - sede gabinete do procurador-chefe), que dispõe:

“54. Por todo o exposto acima, pode-se concluir que:

(...)

- (...) Porém, em havendo interesse de se reaproveitar economicamente o rejeito ou o estéril, as substâncias minerais ali remanescentes devem ser compreendidas como bens da União.*
- as substâncias minerais eventualmente existentes no bota-fora submetem-se ao mesmo tratamento jurídico do minério *in loco*, ainda não lavrado, e, portanto, o seu aproveitamento econômico depende da existência de título mineralógico.*
- outras ações que não envolvam o reaproveitamento econômico do material descartado, como a retirada de pilhas de rejeitos para a devida recuperação ambiental da área, não exigem autorização ou concessão federal para serem executadas, nos termos do art. 3º, §1º, do Código de Mineração.*



- o titular de um empreendimento mineiro em produção ou com lavra suspensa (operacional) pode fazer jus a reaproveitar o rejeito, estéril e outros resíduos resultantes de sua atividade, ainda que depositados em pilhas e barragens situadas fora do polígono do título minerário (art. 6º, "b", combinado com o art. 59, parágrafo único, "h", do Código de Mineração); e
- se é prática comum informar ao DNPM a intenção de futuramente reaproveitar o material descartado na lavra e, da mesma forma, o DNPM acolher essa situação como natural e regular, há que se assegurar guarda jurídica a tais situações excepcionais, em homenagem aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da confiança, na forma da normatização a ser editada pelo Diretor-Geral do DNPM."

Nesse sentido, foi emitida também a NOTA n. 00243/2018/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU que complementa:

"Dessa forma, retifico parcialmente a conclusão do PARECER Nº 00246/2017/PF-DNPMS/SEDE/PGF/AGU, especificamente quanto aos dois últimos itens do seu parágrafo 54, na seguinte forma:

"54. Por todo o exposto acima, pode-se concluir que:

.....
o titular de um empreendimento mineiro em produção ou com lavra suspensa (operacional) faz jus a reaproveitar o rejeito, estéril e outros resíduos resultantes de sua atividade, ainda que depositados em pilhas e barragens situadas fora do polígono do título minerário (art. 6º, "b", combinado com o art. 59, parágrafo único, "h", do Código de Mineração), em homenagem aos princípios da segurança jurídica, boa-fé e da confiança, na forma da normatização a ser editada pelo Diretor-Geral do DNPM; e

havendo interesse do titular da lavra, responsável pelo estoque de tais resíduos, de aproveitar economicamente qualquer outro bem mineral não constante do título de lavra - seja ele o próprio rejeito/estéril, seja outra substância mineral contida no material - há necessidade de aditamento do título de lavra, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 47 do Código de Mineração."

11. Esta nota passa a integrar o PARECER Nº 00246/2017/PF-DNPMS/SEDE/PGF/AGU (componente digital seq. 3 no SAPIENS)."

Ainda com relação à obtenção de título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM, a Instrução de Serviço Sisema 01/2018 menciona, em seu item 2.9.1:

"Dessa forma, não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário. No entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor." (grifo nosso)

Em consulta ao sítio eletrônico da ANM constatou que a poligonal minerária de nº 3099/1958 tem como titular requerente Navantino Alves conforme ilustrado a seguir.



Figura 01: Consulta ao processo ANM nº 3099/1958.

Tipo de Relação	CPF/CNPJ	Nome	Responsabilidade/Representação	Prazo de Arrendamento	Data de Início	Data Final
Titular/Requerente	17.210.659/0001-75	Navantino Alves			24/04/1958	
Responsável Técnico Memorial Descritivo	***.548.608-**	Emanuel Bonfante Demaria Junior	***		24/04/1958	

Fonte: <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/dadosprocesso.aspx>. Consulta de processos ANM (acesso em 28/03/2023)

Ressalta-se ainda que por meio das imagens apresentadas pelo empreendedor no RAS não é possível afirmar que toda a operação de reconformação de taludes pretendida ocorrerá apenas dentro da poligonal da ANM de nº 7227/1957. Não foram apresentados os arquivos digitais da área a ser operada. No Parecer Único nº 73/2019 (Protocolo SIAM 0452363/2019), que subsidiou o indeferimento do processo de Licenciamento de Operação Corretiva (LOC) da Empabra, nº 28047/2014/001/2015, foi informado que:

“Na poligonal DNPM 3099/1958 ocorria reconformação topográfica utilizando o próprio material, sem haver comercialização de minério. O empreendimento foi autuado conforme Decreto Estadual 44.844/2008 vigente a época, por operar sem a devida licença ambiental, por meio do AI nº 005553/2015.” (Grifo nosso)

Foi informado no RAS que o empreendimento contará com área de oficina para manutenção de veículos e posto de combustíveis. Estas áreas serão dotadas de sistema de contenção contra possíveis vazamentos e coleta de efluente interligado a caixa separadora de água e óleo (CSAO).

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS tem-se o consumo de água, o carreamento de sedimentos e processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

No que se refere à utilização de água, foi informado que serão utilizados até 10 m³/dia no consumo humano (sanitários/refeitório), até 5 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos, até 220 m³/dia na aspersão de vias e até 5 m³/dia na oficina de manutenção. Foi informado que toda água será proveniente de captação superficial, mas não foi informada a fonte. Cabe informar que a captação de água está sujeita à outorga de direito de uso pelo Poder Público, conforme Decreto nº 47.705/2019, capítulo I, artigo 2º. Em se tratando de captação superficial é necessário também a obtenção de autorização para intervenção, ainda que sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)



III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:
(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos,** quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).

Quanto ao carreamento de sedimentos, trata-se justamente da atividade que o empreendimento pretende realizar no contexto do reaproveitamento dos finos de minério de ferro. Conforme já mencionado, serão executadas obras emergenciais a fim de recuperar os locais degradados em função das chuvas e manter o sistema de drenagem em boas condições.

Quanto aos efluentes sanitários, para as áreas operacionais serão implantados banheiros químicos cuja destinação dos efluentes será de responsabilidade da empresa fornecedora. Quanto aos efluentes gerados nas áreas administrativas, serão destinados à fossa séptica e em seguida ao sumidouro. O efluente oleoso das áreas de oficina e abastecimento de veículos será destinado a uma CSAO, mas não foi informada a sua destinação após a passagem por esta estrutura.

No que tange às emissões atmosféricas, a geração de material particulado será mitigada por meio da aspersão de água.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que os de construção civil e as sucatas metálicas serão armazenados em local identificado na área do empreendimento, **mas não foi informada sua destinação final.** Os resíduos perigosos serão destinados a empresas especializadas. Os resíduos recicláveis serão destinados a empresas recicadoras locais e os não recicláveis para empresas especializadas.



Quanto aos ruídos, foi informado que sua mitigação se dará por meio de manutenção de veículos e equipamentos.

Com relação aos critérios locacionais, a área do empreendimento encontra-se nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Sul da região metropolitana de Belo Horizonte – RMBH e nas zonas de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, do Parque Estadual da Baleia e do Parque Municipal das Mangabeiras. Foi elaborado relatório referente a estes critérios pela bióloga Elisa Monteiro Marcos sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 20221000107451. Neste relatório não foram informados impactos além daqueles já mencionados no RAS.

Ainda se tratando dos critérios locacionais, no que se refere à espeleologia, ao empreendimento incide o critério locacional Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Para tanto foi incluído nos autos do processo o estudo “Reaproveitamento de Bens Minerais Dispostos em Pilha de Estéril ou Rejeito - ANM 007.227/1957 - Critério Locacional Estudo Espeleológico para Empreendimentos com Localização Prevista em Área de Alto ou Muito Alto Grau de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, Conforme Dados Oficiais do CECAV-ICMBio”. O documento foi elaborado pela empresa CERN - Consultoria e Empreendimentos de Recursos Naturais Ltda, sob responsabilidade técnica da geógrafa Jussara Aparecida de Sousa, CREA MG 188963D, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20221202956 e Cadastro Técnico Federal – CTF/IBAMA nº 6223748. Este estudo é considerado incompleto pelos fatos narrados na sequência. Associado ao estudo apresentado não houve protocolo do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1, que abarca em seu Anexo II o Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica: “Arquivo digital, em formato shp, gtm e kml, contendo toda a trilha percorrida no caminhamento, os pontos de controle e as feições espeleológicas identificadas”. A entrega destes dados geoespecializados tem como finalidade subsidiar a análise interna dos estudos espeleológicos pelo órgão ambiental.

Tampouco foi protocolado “Mapa da prospecção com as linhas de caminhamento sobrepostas à imagem de satélite com resolução suficiente para a identificação das feições espeleológicas e para a interpretação do mapa”. Os mapas do estudo protocolado que incluem as linhas de caminhamento, apesar de terem como pano de fundo a imagem de satélite, apresentaram cores associadas ao potencial espeleológico recobrindo as áreas de ADA e entorno de 250 metros, o que impede a visualização do imageamento.

Há de se destacar que para as áreas contíguas, fisiograficamente e geologicamente semelhantes à de inserção da mina Granja Corumida EMPABRA Mineração, onde outros caminhamentos espeleológicos foram realizados, várias cavidades foram identificadas, o que corrobora com a definição de muito alto potencial para ocorrências de cavernas definido para a área. Neste sentido, e considerando que não foi possível sequer uma análise de escritório dos dados de caminhamento frente à imagens de satélite, não se descarta neste momento a possibilidade de ser necessária solicitação de adensando da malha de prospecção.

Diante do exposto, avalia-se que o estudo apresentado não atendeu a parte do que determina a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1º, o que resultou na



impossibilidade de se ter informações necessárias que embase a possibilidade de aprovação da prospecção espeleológica.

Por fim, cabe informar também que não foram apresentadas as certidões emitidas pelos municípios abrangidos pela ADA do empreendimento (Belo Horizonte e Nova Lima) conforme determina o Decreto 47.383/2018, em seu artigo 18.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que a atividade de lavra deve ser regularizada por meio de processo de licenciamento ambiental concomitante por meio de EIA/RIMA e PCA, considerando que o empreendimento não possui vínculo com a poligonal minerária de nº 3099/1958 da ANM, considerando que o empreendimento não possui autorização para captação de água bem como para intervenção em app, ainda que sem supressão, para captação superficial de água, considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017 e considerando os demais itens inconformes mencionados neste parecer, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Empabra Empresa de Mineração Pau Branco S/A, para a realização da atividade “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4) nos municípios de Belo Horizonte/MG e Nova Lima/MG.